

Apêndice 2 – Devolução do saldo do ano

(I) Devolução do apoio financeiro prestado

Exemplo: Suponha-se que, em 2019, uma instituição X (aderente ao novo regime) tem como total de receitas \$1.000.000 e como total de despesas \$750.000.

Análise: Após a liquidação anual, este Instituto comunicou à instituição, a possibilidade de reservar 25% do total das despesas, isto é, \$187.500. Como em 2019, a instituição teve um remanescente no valor de \$250.000, verificou-se a necessidade de retirar do total dos resultados operacionais, \$62.500 para restituir a este Instituto.

Análise de cálculos:

Total das receitas do ano: \$1.000.000

a subtrair: Total das despesas do ano: \$750.000

Saldo do exercício: \$250.000

a subtrair: o saldo que é permitido reservar, no valor de \$187.500.

(É permitido reservar um valor máximo correspondente a 25% do total das despesas: \$187,500)

Devolução do apoio financeiro prestado: \$62.500

(Nota: Aquando da liquidação anual, este Instituto carece de realizar uma série de adições e subtrações, para efeitos de ajuste, sendo portanto, o exemplo atrás referido é apenas para efeitos de referência)

1. Em 2020, este Instituto depois de receber o relatório de auditoria de contas de 2019, apresentado pela instituição, procedeu à liquidação anual. Com o consenso chegado entre ambas as partes sobre a “Tabela

de confirmação da situação relativa à liquidação do ano de 2019”, pode ser feita a liquidação das contas do ano de 2019, especificadas na referida tabela, e posteriormente a respectiva devolução de quantia, bem ainda pode ser lançado na contabilidade o valor relativo ao saldo do exercício que pode ser reservado, durante o período de 12A de 2020, sendo o respectivo lançamento discriminado da seguinte forma:

Devedor	321	Resultados acumulados	\$62.500
Credor	211	Despesas que devem ser pagas	\$62.500

2. Nesse mesmo período, no caso de o balanço do ano de 2020 da instituição constar já do saldo do exercício do ano anterior que pode ser reservado no valor de \$100.000, é proposto que esse valor seja transferido primeiramente para a conta com a designação “Resultados acumulados”:

Devedor	323	Saldo do exercício que pode ser reservado	\$100.000
Credor	321	Resultados acumulados	\$100.000

(Nota: No caso de ser 0, o saldo do exercício do ano anterior que pode ser reservado, não é necessário proceder à transferência)

3. Nesse mesmo período, a instituição pode, ao mesmo tempo, tratar do saldo do exercício que pode ser reservado, decorrente da liquidação das contas do ano de 2019:

Devedor	321	Resultados acumulados	\$187.500
Credor	323	Saldo do exercício que pode ser reservado	\$187.500

(Nota: Não é necessário proceder ao lançamento na contabilidade,

quando não houver valor decorrente do saldo do exercício que pode ser reservado).

4. Quanto ao valor relativo à devolução, mencionado na “Tabela de confirmação da situação relativa à liquidação do ano de 2019” que foi acordada entre este Instituto e a instituição, refere-se que em 2021, no mês em que foi efectivamente realizada a devolução, tiveram lugar os seguintes os registos contabilísticos:

Devedor	211	Despesas que devem ser pagas	\$**(Valor efectivamente devolvido no mês em causa)
Devedor	11	Banco	\$** (O valor de apoio financeiro que o Banco efectivamente recebeu no mês em causa)
Credor	6110101	Instituto de Acção Social – Apoio financeiro para as despesas correntes (despesas com pessoal)	\$*
Credor	6110102	Instituto de Acção Social - Apoio financeiro para as despesas correntes (despesas correntes)	\$*
Credor	6110103	Instituto de Acção Social - Apoio financeiro para as despesas correntes (despesas administrativas)	\$*

(Nota: Na parte do credor, é escriturado o valor originalmente definido para o apoio financeiro)

No caso de a instituição não precisar de proceder à devolução de quantia depois da liquidação anual, apenas executa o previsto nos pontos 2 e 3.

(II) Tratamento de casos de perdas de exercício

A fim de poder mostrar, com clareza, na demonstração financeira, os saldos de anos anteriores do equipamento subsidiado, é proposto que se tenha como referência as “Instruções para a Atribuição de Subsídio Regular aos Equipamentos Sociais” deste Instituto, ou seja, depois de obter a aprovação da entidade gestora, podem ser utilizados os “Fundos circulantes gerais” para suportar as “Eventuais perdas operacionais no futuro” (caso o montante a ser utilizado seja superior a MOP500.000, é necessário comunicar previamente este Instituto por meio de ofício).

Análise do exemplo: Suponha-se que, depois da liquidação anual, a instituição tem \$300.000 como perdas dos anos anteriores (conta com a designação “Resultados acumulados”). Assim sendo, é permitido, com a aprovação dada pela entidade gestora, servir o valor dos fundos circulantes gerais (o que corresponde a saldo no antigo regime) como limite máximo para contrabalançar as perdas.

Lançamento na contabilidade relativo ao contrabalanço das perdas efectuado depois da liquidação:

Devedor	30101	Fundos circulantes gerais	\$300.000
Credor	321	Resultados acumulados	\$300.000

*** Atenção: Para tratar do contrabalanço das perdas referido no ponto (II), é necessário primeiro concluir o tratamento das contas, isto é, a devolução (se houver) resultante da liquidação.**